

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

LEI Nº 002/93

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1993, do Município de Vertente do Lério, recentemente criado por desmembramento do Município de Surubim/PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vertente do Lério

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Vertente do Lério, relativo ao exercício financeiro de 1993.

Parágrafo 1º - Serão corrigidos os valores da RECEITA e da DESPESA, a partir do mês de janeiro de 1993, mensalmente de acordo com o INPC do IBGE ou outro qualquer índice de preço que venha a substituí-lo, ou pela média de variação da Receita Orçamentária arrecadada, elegendo-se entre um e outro de menor valor absoluto e aplicando o percentual obtido.

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual será composta do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos.

Parágrafo 1º - O Orçamento Fiscal compreende as Dotações destinadas à Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e o Orçamento de Investimentos destinado àquelas Empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 3º - O Projeto de Lei do Orçamento para 1993, será elaborado estimando-se os valores da Receita e fixando-se a Despesa em igual valor.

Art. 4º - As normas orçamentárias do Município, obedecerão as disposições contidas na Constituição Federal e aos preceitos normativos de direito financeiro em vigor.

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

CAPÍTULO IV

DA Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

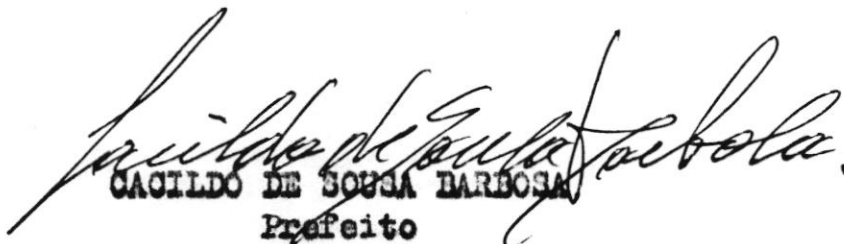
Art. 17 - A estrutura da Lei Orçamentária, compreenderá conjuntamente a Programação dos Orçamentos Fiscais e do Orçamento de Investimentos das Empresas públicas Municipais, identificados o Orçamento a que pertence ea natureza da despesa em correntes e de capital.

Parágrafo 1º - O Orçamento Fiscal obedecerá a estrutura Funcional Programática conforme o que estabelece a Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 2º - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária a "Reserva de Contigência" a fim de atender necessidades de recursos, julgados no decorrer do exercício financeiro, bem como adaptará a Lei de Estrutura às prioridades aos anexos desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério, em 18 de janeiro de 1993.


CASILDO DE SOUSA BARBOSA
Prefeito